

Crianças e adolescentes: o processo de inclusão social no Brasil¹

Kids and teens: the process of social inclusion in Brazil

Gilberto Natal Maas²

Ivo dos Santos Canabarro³

Resumo: Este artigo propõe discutir a relação das crianças e dos adolescentes com o processo de inclusão social no Brasil. Historicamente, as crianças e os adolescentes foram condicionados ao sistema cultural e econômico, não lhes sendo proporcionada a devida atenção. É preciso repensar as nossas ações para que realmente a sociedade possa ter um futuro promissor em relação às crianças e aos adolescentes, visando melhores condições de vida numa sociedade multicultural, como é o caso do Brasil. A partir dessa perspectiva, este artigo propõe elencar alguns pontos nevrálgicos que carecem de discussões na sociedade, a fim de equalizar a legislação e as práticas que a sociedade impõe às crianças e aos adolescentes. Sendo assim, os objetivos a serem estudados nesta pesquisa são: buscar o perfil dos adolescentes que estão em conflito com a lei e entender o significado da inclusão social para as crianças e os adolescentes; compreender os aspectos da Bioética e seus riscos para o futuro da humanidade e propor mudanças no paradigma de entendimento da legislação que regula esta ciência e de sua responsabilidade na sociedade para não cair no preconceito, discriminação e racismo. A metodologia a ser percorrida é a das pesquisas bibliográfica e empírica aleatória, quantitativa e qualitativa. Os resultados obtidos apontam o entendimento da mudança de paradigma pela sociedade e a busca de regulamentação de normas jurídicas que atendam as crianças e aos adolescentes no que tange à vida digna.

Palavras-chave: Crianças e adolescentes. Vida digna. Bioética. Legislação.

Abstract: This article aims to discuss the relationship of children and adolescents with the process of social inclusion in Brazil. Historically, children and adolescents were conditioned by cultural and economic system, not being provided to them due attention. We must rethink our actions so that society may actually have a promising future in relation to children and adolescents, seeking better life in a multicultural society, as is the case in Brazil. From this perspective, this article proposes to list a few crucial points that require discussion in society, in order to equalize the laws and practices that society imposes on children and adolescents. Therefore, the objectives to be studied in this research are: fetch the profile of adolescents who are in conflict with the law and understand the meaning of social inclusion for children and adolescents; understand the aspects of bioethics and the risks for the future of humanity and propose changes in the paradigm of understanding the law that governs this science and its responsibility to society to not fall on prejudice, discrimination and racism. The methodology to be covered is that of literature and empirical research random, quantitative and qualitative. The results show an understanding of the paradigm shift for society and the pursuit of regulatory legal standards that meet children and adolescents in relation to dignified life.

1 Recorte da dissertação que trata do tema: “Direitos Humanos e Inclusão de Adolescentes em Conflito com a Lei: estudo de caso na Região Noroeste do Estado do RS”, aprovada pelo Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) da Unijuí. A dissertação foi defendida em 25/03/2014, e se encontra arquivada no Museu Antropológico Diretor Pestana de IJUÍ-RS, bem como na Biblioteca Virtual, no endereço: <http://www.unijui.edu.br/biblioteca>.

2 Mestre em Direito com ênfase em Direitos Humanos, graduado em História e Estudos Sociais; acadêmico de Direito; docente de Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ijuí (RS). Ijuí/RS – Brasil. Email: gilbertomaas@hotmail.com.

3 Graduado em Estudos sociais, História, mestre e doutor em história, professor do Programa Stricto Sensu em direitos Humanos. Ijuí/RS – Brasil. Email: icanabarro@yahoo.com.br

Key words: *Children and adolescents. Dignified life. Bioethics. Legislation.*

Sumário: Considerações iniciais. 1. Quem é esse adolescente que está em conflito com a lei? 2. A Constituição Federal de 1988 (CF/88). 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). 4. Bioética e responsabilidade. Considerações finais. Referências.

Considerações Iniciais

A proposta inicial deste estudo é discutir questões relacionadas aos adolescentes em conflito com a lei no Brasil, buscando identificar um perfil socioeconômico, político e cultural, bem como a legislação federal vigente, a implementação do ECA e, por fim, discutir a influência da responsabilidade da Bioética na formação do indivíduo na sociedade. Este trabalho foi desenvolvido a partir de pesquisas em obras bibliográficas, estudos aleatórios de ex-adolescentes que estiveram em conflito com a lei, ex-conselheiros tutelares, bem como relatórios de instituições estatais encarregadas pela apuração e implementação das normas jurídicas relacionadas aos delitos de adolescentes.

144

Primeiramente o estudo faz referência ao perfil dos adolescentes em conflito com a lei, analisando as questões sociais, políticas, econômicas e culturais que envolvem sua participação na sociedade. Busca, também, definir algumas características que são comuns aos adolescentes em conflito com a lei. É nesse aspecto que o Estado e a sociedade precisam tomar conhecimento e buscar a eficácia das políticas públicas.

Num segundo momento, a Constituição Federal de 1988 (CF/88), nos arts. 227, 228 e 229, contemplam a garantia de direitos e a proteção às crianças e aos adolescentes, comprometendo a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado. Isso faz com que a dignidade de vida, as oportunidades e os direitos humanos contemplem as crianças e os adolescentes, afastando-os da violência física, psicológica, sexual, da discriminação, da drogatização, da exploração, da opressão, da crueldade e da negligência.

Na sequência, no terceiro capítulo, são trabalhados os direitos e os deveres da criança e do adolescente de acordo com o dispositivo proposto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído em 13 de julho de 1990, por meio da Lei nº 8.069. Em seu art. 3º o referido estatuto faz menção aos direitos da criança e do adolescente como fundamentais

e inerentes à pessoa humana⁴. Mais adiante, o art. 4º do mesmo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reafirma a ideia do art. 227 da CF/88⁵.

E, por fim, busca-se trabalhar a Bioética e a responsabilidade, uma vez que os modernos meios tecnológicos que possibilitam a criação e destruição, encurtando distâncias e reduzindo diferenças, também criam laços globais comuns a todos, trazendo desafios complexos para o futuro da humanidade. A sociedade deve estar atenta aos desafios propostos pela comunidade científica para que todos tenham conhecimento das causas e dos efeitos que determinados inventos trazem aos cidadãos.

1 Quem é esse adolescente que está em conflito com a lei?

O ser humano vive em uma sociedade egocêntrica, capitalista, excludente, exploradora e concentradora. Tudo o que planeja, propõe e faz em prol dos outros está fortemente baseado em interesses próprios. Essas questões estão cada vez mais nítidas no atual contexto social e constituem-se em problema à procura de uma alternativa. As crianças e os adolescentes são vítimas do atual sistema, da cultura, da política, da economia e da história, pois não lhes foi dada a devida atenção de que necessitam.

145

No seio da sociedade reina o discurso de que as crianças e os adolescentes são o futuro de uma nação, que devem ser tratadas com dignidade e respeito às diferenças. Na prática, porém, esse discurso fica longe da sua origem. É necessário repensar as ações para que realmente a sociedade possa ter um futuro promissor em relação às suas crianças e adolescentes. É preciso ouvir o que os mesmos pensam sobre essa etapa da vida humana, pois a imagem dos adolescentes em conflito com a lei contraria esse discurso.

Uma análise das informações levantadas sobre a imagem dos adolescentes que estão em conflito com a lei revela que:

⁴ Art. 3º (ECA): A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

⁵ Art. 4º (ECA) É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Em média, para cada dez mil adolescentes, entre 12 e 17 anos, há 8,8 cumprindo medida de privação e restrição de liberdade, o que representa 0,09% deste universo. “Em geral a maioria dos adolescentes internos é composta por negros, grande parte têm descendência nordestina e são de origem pobre. O número de adolescentes brancos tem aumentado, mas ainda é muito inferior aos demais. Além disso, a baixa escolaridade é quase unânime. São poucos os que frequentam a escola e há aqueles que sequer têm o registro de haver estudado em algum momento da vida [...]”. Grande parte dos adolescentes apreendidos são encaminhados para internação sob acusação de envolvimento com o tráfico de drogas, o que nem sempre se confirma. O estigma do envolvimento com o tráfico fica ainda mais forte se este adolescente for morador de favela. Porém, ao realizar o acompanhamento do mesmo, é possível perceber que ele não tem condições reais de exercer a função que o criminalizou. Não ignoramos os que têm um envolvimento real com o mundo do crime, porém, em alguns casos o que deveria ser tratado como um problema de saúde pública, que é a dependência química, se torna um problema judicial, tendo como pano de fundo o preconceito e a constante criminalização da pobreza. (PRVL, 2011, s/p).

Constata-se que é relativamente baixo o número de adolescentes com idade entre 12 e 17 anos que estão em conflito com a lei e em privação e restrição de liberdade no âmbito nacional. O que preocupa, contudo, são os programas e as políticas públicas implantadas pelo Estado de forma desordenada, fora da realidade, desvinculados dos interesses dos próprios adolescentes e, conseqüentemente, pouco eficazes. Em decorrência constata-se a elevação dos índices de adolescentes em conflito com a lei, inclusive um maior envolvimento de adolescentes de cor branca nos conflitos com a lei (CAOP, 2008).

No cenário brasileiro pode-se constatar que os adolescentes que estão em conflito com a lei pertencem a classes sociais vulneráveis, com baixa escolaridade, a maioria negra, de descendência nordestina, estigmatizados por serem moradores de favelas e, geralmente, relacionados com o tráfico de drogas. Na verdade, deveria haver uma presença mais incisiva do Estado, oportunizando aos adolescentes espaços de recreação, lazer, saúde e educação. O abandono do Estado oportuniza espaços aos grupos ou facções criminosas que levam os adolescentes a serem “soldados do crime”.

Neste sentido, dados do Estado do Rio Grande do Sul, apurados em 2013, com referência à escolaridade da população atendida pela Fundação de Atendimento Socioeducativa (Fase-RS), revelam que dentre os 993 adolescentes em conflito com a lei, 216 (21,75%) possuem o nível de 6ª série, e outros 213 (21,45%) possuem o nível de 5ª série. Enquanto isso, na unidade da Casa de Santo Ângelo-RS, do total de 37 adolescentes que estão em conflito com a lei, 13 adolescentes possuem o nível de 6ª série. Os dados verificados não fogem de uma realidade de âmbito nacional, em que o adolescente em conflito com a lei

possui baixa escolaridade. São necessárias, portanto, políticas públicas na área da educação, voltadas a atender essa demanda.

Em nível local pode-se observar o depoimento de um ex-adolescente que estava em conflito com a lei, atualmente com 25 anos, que passou quatro anos interno (dos 14 aos 18 anos) em instituições como orfanato, Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (Febem), e instituição religiosa. Questionado se, além do trato com os animais e lavoura, havia aprendido alguma atividade com a participação em cursos, respondeu:

A princípio curso teria, mas a escolaridade não chegou a alcançar, aqui no Santana nunca teve curso, tinha apoio do Senai, do Senac, mas a escolaridade da gente não acompanhava... eu tive oportunidade no momento em que fui pra Santo Augusto por completa a maioridade, eu já tava saindo da casa com 18 anos e pra eles não me deixar na mão eles têm um convênio com o Senac de Ijuí pra fazer curso técnico. Eu fui em uma ou duas aulas mas desisti porque cheguei em casa minha família não convivia com a mesma situação, estava passando dificuldade, abandonei o estudo pra trabalhar e ajuda a família (ex-adolescente B)⁶.

Percebe-se que a escolaridade foi um empecilho para o ex-adolescente B. A qualificação dos cursos que foram oferecidos estava muito além da capacidade de discernimento do adolescente, dificultando a aprendizagem e motivando a desistência. As condições sociais da família também foram um dos aspectos que contribuíram para a não continuidade do curso. Está explícito que o objetivo das instituições qualificarem os adolescentes em conflito com a lei é lhes proporcionar a oportunidade de conquistar uma fatia do mercado de trabalho e, conseqüentemente, serem incluídos na sociedade. Os dados, no entanto, revelam uma realidade perversa em relação à inclusão social dos adolescentes que estão em conflito com a lei, como se pode observar:

A dificuldade de inserção no mercado de trabalho contribui para os elevados índices de violência. Destaca-se, como fator positivo, a criação recente de um programa oficial, no âmbito do Governo do Estado, de inserção de adolescentes em conflito com a lei em empresas estatais, em Curitiba. Quanto ao trabalho, 78,4% dos adolescentes não exercem nenhuma atividade remunerada ou não estão inseridos no mercado de trabalho (CAOP, 2008).

Os fatos e dados reais diagnosticados são balizadores para o desenvolvimento de projetos que visam alcançar e sanar problemas percebidos em relação aos adolescentes que

⁶ Denominação dada ao jovem nascido em 09/11/1988 que na fase de adolescente esteve em conflito com a lei, sendo que obteve êxito na socialização. Foi um dos dois jovens escolhidos aleatoriamente para fazer parte da pesquisa que originou a dissertação.

estão em conflito com a lei. Neste sentido, órgãos estatais e Organizações Não Governamentais (ONGs) envolvidas avançam lentamente na organização de políticas públicas de qualificação desses adolescentes e sua inserção no mercado de trabalho. A falta de material, porém, assim como de infraestrutura, de profissionais qualificados e a visão administrativa do agente público imperam a concretização desses objetivos.

São nítidos, no entanto, os entes federados que percebem e trabalham a qualificação, a valorização e a elevação da autoestima dos adolescentes em conflito com a lei numa concepção diferente. Quando isso acontece os resultados são visíveis e positivos, pois se rompem velhos paradigmas e o direito de cidadania lhes é devolvido, permitindo ao adolescente a oportunidade de ser um agente ativo, que participa e é ouvido na sociedade.

O agente público deve propor políticas públicas de equalização, e o Estado deve fazer-se presente nas áreas de vulnerabilidade social que são maiores nas áreas centrais. Na visão do administrador é comum a prática de atender projetos em áreas centrais, cuidando da infraestrutura, das ruas no entorno da praça central, esquecendo as periferias. Em outras palavras, o Estado não atende de maneira uniforme os seus cidadãos, uma vez que nas regiões distantes do centro faltam escolas, postos de saúde e espaços culturais e de lazer com qualidade.

Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF, 2012 [2013?]), as crianças negras têm quase 70% mais probabilidade de viver na pobreza do que as brancas. O mesmo pode ser observado entre as crianças que vivem em áreas rurais. O país precisa homogeneizar as políticas públicas, dar acesso e oportunidade a todos, independente do espaço em que vivem, das condições sociais, gênero e cor. As desigualdades sociais, a estigmatização e o preconceito racial são elementos essenciais para os adolescentes se envolverem em delitos.

É explícita a preocupação da sociedade em relação aos adolescentes em conflito com a lei, uma vez que os mesmos chegam ao crime de forma cada vez mais precoce. Conforme se pode averiguar, são muitos os aspectos que contribuem para essa situação:

Cerca de 60% dos jovens entrevistados possuem entre 15 e 17 anos. A maioria dos adolescentes infratores parou de estudar aos 14 anos, entre a quinta e a sexta série, o que demonstra a necessidade de se adotar no país políticas específicas voltadas ao combate da evasão escolar no ensino fundamental. Além disso, 8% deles não chegaram sequer a serem alfabetizados. Nesse aspecto, a desigualdade entre as

Regiões do país ficou evidenciada no estudo. Entre os jovens entrevistados no Nordeste, 20% declararam que não sabem ler, enquanto no Sul e no Centro-Oeste essa proporção foi de apenas 1%. Em relação à estrutura familiar, o CNJ constatou que 14% dos jovens infratores possuem pelo menos um filho, apesar da pouca idade, e apenas 38% deles foram criados pela mãe e o pai. Além disso, 7 em cada 10 adolescentes ouvidos pelo Justiça ao Jovem se declararam usuários de drogas, sendo este percentual mais expressivo na Região Centro-Oeste (80,3%). A maconha aparece como o entorpecente mais consumido, seguida da cocaína e do crack. (CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA, 2012).

A sociedade em geral, portanto, se preocupa com o ingresso precoce de crianças e adolescentes na prática de delitos. É nítido e certo que existem fatores culturais que interferem na reprodução de uma cultura delituosa. E, se não houver políticas públicas por meio de uma ação efetiva do Estado a fim de romper com a sua propagação, os problemas avançarão nas camadas sociais vulneráveis. Por essa razão é fundamental romper com essa cultura delituosa.

Em relação à faixa etária, o relatório da Assessoria de Informação e Gestão da Fase-RS, divulgado dia 03 de setembro de 2013, entre os 993 adolescentes em conflito com a lei no RS, o maior percentual (31,42%) está nos adolescentes que possuem 17 anos. Já na unidade da Casa Atendimento Socioeducativo (Fase) de Santo Ângelo/RS, unidade que abriga adolescentes que estão em conflito com a lei, este mesmo relatório aponta 12 adolescentes com 17 anos de um total de 37 jovens. Outro fator determinante que é apontado nos dados conjunturais é a estrutura familiar que, geralmente, passa por um processo de crise e de ajustes, afetando diretamente a sociedade, tornando adolescentes vítimas desse processo.

Observa-se, ainda, que nas diferentes regiões do Brasil, é baixo o nível de formação dos adolescentes em conflito com a lei, constituindo um ambiente com maior vulnerabilidade para a incidência de delitos.

Ademais, pode-se observar que cada vez mais cedo esses adolescentes se tornam pais, e que a grande maioria dos adolescentes em conflito com a lei (78,6%) pertence ao sexo masculino, enquanto 21,4% são do sexo feminino, conforme dados do Centro de Apoio Operacional da Criança e Adolescente (CAOP, 2008). A estrutura familiar dos adolescentes em conflito com a lei se apresenta de forma descaracterizada da tradição familiar, isto é, pai, mãe e filhos, conforme se observa:

A respeito das relações familiares, obteve-se por meio das entrevistas que 14% dos jovens têm filhos. A respeito da criação, 43% foram criados apenas pela mãe, 4% pelo pai sem a presença da mãe, 38% foram criados por ambos e 17% pelos avós. (CNJ, 2012, p. 18).

Em diálogo aleatório mantido com os ex-adolescentes pesquisados percebe-se que a família não conseguia dar o suporte necessário e exigido pelos mesmos, o que pode ser observado na fala do ex-adolescente B:

[...] me mandaram para a instituição de Santo Augusto-RS, chegando lá pensei báh vai começar o inferno de novo, mas pelo o que eu vi foi bem ao contrário, ali eles vivia no espírito só de família, que eles não te viam como simplesmente uma pessoa, eles queriam te dar amor, eles queriam te da carinho, eles queriam te entregar de novo a tua esperança, a tua vontade de viver [...]. (ex-adolescente B).

De acordo com ex-adolescente B pode-se constatar que realmente a instituição que o abrigou cumpriu com o papel da família. Ali ele encontrou todos os motivos para se reencontrar e valorizar a vida, buscando a paz interior que o curou de um suposto “transtorno mental”.

Isso denota que o trabalho de socialização da criança e do adolescente em conflito com a lei não ocorre por intermédio do castigo e da punição mediante instrumentos torturadores que culturalmente são reproduzidos na sociedade. Neste sentido, pode-se perceber o depoimento da ex-conselheira A⁷, entrevistada que faz parte desta pesquisa aleatória:

A ressocialização da criança e do adolescente em conflito com a lei, além de um bom trabalho com a família deve ser visto como carro chefe da ressocialização a rede de atendimento a criança e adolescente [...]. (ex-conselheira A).

Fica claro nesta ideia que o trabalho com a família é fundamental, mas também é dever da sociedade e do Estado, conforme aponta o art. 227 da Constituição Federal de 1988 (CF/88). Entre os atos infracionais cometidos pelo adolescente em conflito com a lei, em âmbito nacional, evidenciam-se crimes contra o patrimônio e contra a vida, sendo cada vez mais comum encontrar adolescentes em conflito com a lei cumprindo medidas de internação por mais de um motivo. As regiões Sul e Sudeste se destacam por furtos e roubos diretamente relacionados com o tráfico e o uso de drogas que, na verdade, constituem-se no “portão de entrada” para ingresso do adolescente no “mundo do delito”.

O relatório do Conselho Nacional de Justiça assim se pronuncia a respeito:

⁷ Denominação dada à conselheira tutelar do município de Ijuí-RS que atuou no período de 2004 a 2010, constituindo-se em elemento escolhido aleatoriamente, e utilizada em entrevista na elaboração da dissertação.

Os atos infracionais correspondentes a crimes contra o patrimônio (roubo, furto, entre outros) foram os mais praticados pelos respondentes. O roubo obteve os mais altos percentuais, representando de 26% (Região Sul) a 40% (Região Sudeste) dos delitos praticados. O crime de homicídio apresenta-se bastante expressivo em todas as regiões do país, com exceção da Sudeste, onde este delito corresponde a 7% do total. Nas regiões Sul, Centro-Oeste, Nordeste e Norte, o percentual varia de 20% a 28%. O tráfico de drogas se destaca nas regiões Sudeste e Sul, sendo o segundo ato infracional mais praticado, tendo obtido representação de 32% e 24%, respectivamente. Estupro, furto, lesão corporal e roubo seguido de morte apresentam-se em menores proporções. Importa ressaltar, não obstante, que um único adolescente pode estar cumprindo medida de internação por mais de um motivo. (CNJ, 2012, p. 10).

Outro fator que convém destacar em relação à imagem do adolescente em conflito com a lei é a sua reincidência em delitos, fortalecendo a ideia de que é necessário trabalhar preventivamente na educação de grupos vulneráveis, que apresentam maior probabilidade de conflitos com a lei. Esses grupos, muitas vezes, são influenciados por amizades ou por membros do tráfico. Nesse sentido, o Direito da Criança e do Adolescente (ECA) é uma legislação específica com punição amena em relação ao crime de tráfico no Código Penal brasileiro.

Há evidências claras de ausência de políticas públicas, agravada pela ausência do Estado, conforme se observa:

Quanto ao aspecto da reincidência entre os adolescentes entrevistados em cumprimento de medida de internação, 43,3% já haviam sido internados ao menos outra vez. Deste modo, percebe-se que o índice de reincidência é significativo. Nas regiões Nordeste e Centro-Oeste, 54% e 45,7% dos jovens, respectivamente, são reincidentes; nas demais regiões o índice de reincidência entre os entrevistados varia entre 38,4% e 44,9% (CNJ, 2012, p. 11).

São recentes na história do Brasil, as políticas públicas de atendimento às crianças e aos adolescentes, tanto na esfera municipal, estadual e quanto na federal. Durante todo o Período Colonial e Imperial não existiam no país instituições públicas que atendessem a chamada “infância desvalida”. Historicamente, essa tarefa coube, em primeiro lugar, às igrejas, santas casas de misericórdia, irmandades e congregações. Essas ações de caridade e filantropia foram uma forma assistencialista marcada por ações paliativas.

Essas ações paliativas são verificadas nos programas sociais da contemporaneidade brasileira, constituindo-se em programas emergenciais que deveriam atuar por um curto tempo, se houvesse maiores investimentos na educação, qualificação e concepção de um novo

paradigma. Pode-se observar, de acordo com a pesquisa do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOP, 2008), que ainda é baixo o percentual de famílias que são inseridas em programas oficiais de auxílio, como o Bolsa-Escola, e outros.

Apenas 7,7% das famílias estão inseridas em programas oficiais de auxílio, como bolsa-escola e outros. É necessário desenvolver, conhecer e aprimorar os programas oficiais de auxílio à família, adequados à realidade do adolescente em conflito com a lei, preferencialmente de estímulo para a inserção e permanência na escola (CAOP, 2008, s/p).

Os adolescentes em conflito com a lei são representados por uma imagem estigmatizada pela sociedade, em que a forma de inserção no meio social e cultural é diferente e não é aceita pela sociedade adultizada. A partir deste conflito cultural os adolescentes se veem desprotegidos de legislações e ideologias. Conforme salienta Osório (1982), os adolescentes buscam novos padrões de identificação, são inovadores e representam um novo nicho na sociedade, como se pode ver a seguir:

152

Já se disse que os adolescentes são buscadores de novos padrões de identificação que, em última análise, visam substituir nos nichos da alma as “divindades” paternas recém-destituídas dos poderes que lhes eram atribuídos anteriormente pela idealização infantil. Esses novos modelos identificatórios são, então, procurados não só entre outros adolescentes de mais idade como entre aqueles adultos cujas atribuições ou comportamento sugeriram uma rota alternativa para o projeto existencial traçado para os jovens pelas expectativas familiares. (OSÓRIO, 1982, p. 18).

Sendo assim, os adolescentes por si só rompem os velhos paradigmas, velhos padrões, e passam a expressar e a idealizar algo novo. Os conflitos dos adolescentes provêm da necessidade de romper e desafiar as estruturas sociais idealizadas pela sociedade adulta, em uma coletividade que possibilita poucos espaços à diversidade de gênero, faixa etária, bem como condições econômicas. A rebeldia constrói um poder paralelo que, muitas vezes, vai gerar uma instabilidade social, política, histórica e cultural.

Os adolescentes em conflito com a lei, portanto, constituem um tema complexo que precisa de análise jurídica, psicológica, sociológica, histórica, filosófica e cultural. Entender a ação e a reação dos adolescentes é fundamental e, nesse rumo, a estigmatização, o preconceito e a discriminação precisam ser descortinados para facilitar a compreensão do problema, que não será resolvido mediante tortura e castigo, tampouco com punição, flagelo e encarceramento, conforme se pode observar a seguir:

O perfil dos adolescentes aqui descortinados revelou questões que perpassam o problema do adolescente em conflito com a lei: famílias desestruturadas, defasagem escolar e relação estreita com substâncias psicoativas. A partir do melhor conhecimento do perfil dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas torna-se oportuna a definição de estratégias compatíveis com as necessidades dos jovens em situação de risco no Brasil (CNJ, 2012, p. 20).

De acordo com a pesquisa elaborada aleatoriamente com dois ex-adolescentes, observa-se que fatores como o tratamento dispensado no decorrer dos encaminhamentos, a internação em instituições de adolescentes, a vontade própria e as oportunidades que receberam da própria sociedade, contribuíram na sua ressocialização, conforme se pode observar nas duas entrevistas:

Entrevistador: Você tem lembrança de alguém do Conselho Tutelar que trabalhou com você?

Ex-adolescente B: Eu tenho bastante lembrança de uma pessoa que hoje tirei pra amiga, mais que o tempo passou e eu tenho uma grande amizade com ela, foi à primeira conselheira tutelar que me levou no Instituto de Menores de Ijuí (IMI), ela sabe bem de minha história e tudo e é uma pessoa que pude confiar em muitas horas, onde eu não tinha em quem confiar.

Entrevistador: Tem alguma pessoa do Conselho Tutelar que te marcou?

Ex-adolescente A: Têm várias pessoas lá dentro que conheço e que me deram apoio e incentivo né, uma delas e seu [...], o velinho me deu vários... vários... como vou dizer conselhos, incentivos, a última vez que vi ele faz mais de um ano já, mas os conselhos que ele me deu, os ensinamentos estão guardados até hoje. [...] O diretor daquela época me fez um convite para mim voltar estudar e como eu era muito apegado àquela escola, morei naquele bairro, me identificava muito com aquelas pessoas, não por elas serem humildes, mas eu era humilde também, não me adaptei nas outras escolas por causa disso, voltei a estudar nessa escola até o fim [...] participei de projetos e meios culturais e acabei desenvolvendo dons através de projetos segundo tempo, que abriram as portas pra mim [...] acabei fazendo amizade com o gerente do SESC, até que resolveu fazer uma proposta pra mim trabalhar com ele, daí só melhorou, abriu portas e caminhos que estou até hoje⁸.

Os entrevistados da pesquisa aleatória reproduzem uma imagem que é constatada em âmbito nacional. São do gênero masculino, de classes sociais vulneráveis, excluídos do sistema escolar, com baixa escolaridade, moravam somente com a mãe, reincidentes (ex-adolescente A, interno aos 16 anos; ex-adolescente B, interno dos 14 aos 18 anos, ambos não exerciam nenhum tipo de trabalho).

⁸ Denominação dada ao jovem nascido em 18/12/1988 que na fase de adolescente esteve em conflito com a lei, sendo que obteve êxito na socialização. Foi um dos dois jovens escolhidos aleatoriamente para fazer parte da pesquisa que originou a dissertação.

Em relação à cor, os dois ex-adolescentes pesquisados aleatoriamente, assim como a maioria dos adolescentes em conflito com a lei, são da cor branca, isto porque a região Sul historicamente tem uma característica diferenciada do resto do Brasil devido à política de ocupação que ocorreu basicamente pela imigração europeia. Já nas demais regiões do Brasil, a maioria dos adolescentes em conflito com a lei possui a cor negra e é descendente de nordestinos.

A partir dessa perspectiva, o desafio é desconstruir a imagem do adolescente. A complexidade com que ele se adapta às mudanças corporais, intelectuais e ao próprio vestuário como complemento do corpo, refere a busca por uma “imagem perfeita” a ser apresentada ao outro. O “ser” é pouco valorizado, enquanto o “ter” é supervalorizado, obrigando-o a trilhar caminhos não éticos e morais para alcançar seus ideais. É dessa forma, portanto, que se constitui o adolescente em conflito com a lei.

As normas jurídicas a que estão submetidos esses adolescentes em conflito com a lei constituem um processo de ascendência do nível global para o local, assegurando princípios éticos, de dignidade, igualdade, liberdade e de respeito, independentemente de cor, gênero, nível econômico e social. Essa mudança paradigmática ainda não é plenamente entendida pela sociedade brasileira, gerando muitas discussões na forma de educar, socializar e inserir os adolescentes no contexto social.

2 A Constituição Federal de 1988 (CF/88)

Os princípios normativos favoráveis ao respeito e à dignidade humana decorrem no art. 5º da Constituição Federal de 1988 (CF/88), do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, do art. 29 da Convenção Americana de Direitos Humanos, e do art. 41 da Convenção sobre os Direitos da Criança, todos instrumentos normativos de índole internacional ratificados pelo Brasil.

A institucionalização da criação de um Estado Democrático de Direito surgiu no século XVIII, em consequência das lutas contra o regime absolutista, com a consequente afirmação de alguns valores naturais inerentes à pessoa humana. O Estado Democrático de Direito está alicerçado no princípio da soberania popular, que estabelece a participação efetiva

do povo na formação da vontade estatal. Além disso, busca promover a justiça social baseada na dignidade humana.

A Constituição Federal de 1988 afirma, no seu art. 1º, que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito. Os seus princípios fundamentais são: constitucionalidade, democracia, sistema de direitos fundamentais, justiça social, igualdade, divisão dos poderes, legalidade e segurança jurídica. Esses princípios visam assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a igualdade e a justiça.

O Brasil, ao aderir aos tratados internacionais que versam sobre os direitos humanos da criança e do adolescente, assumiu em caráter definitivo, o compromisso internacional de abandonar a visão menorista, que até então tinha vigência, elevando as crianças e os adolescentes à condição de sujeitos de direitos mercedores de proteção integral, independentemente da sua condição social.

Por essa razão, a Constituição Federal de 1988, assentada nas ideias oriundas dos tratados internacionais, consagrou em seu art. 227, a doutrina da proteção integral, impondo à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar a todas as crianças e aos adolescentes seus direitos fundamentais, com prioridade absoluta. Nesta lógica, foi editada também a Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que regulamentou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e revogou a legislação menorista.

A Constituição Federal de 1988 determina clara e explicitamente a atenção, a proteção e a garantia às crianças, aos adolescentes e aos jovens. Está assegurado juridicamente, portanto, um conjunto de garantias constitucionais pouco efetivados no âmbito da sociedade, isto porque a própria sociedade não tem conhecimento a seu respeito, e quem deveria oferecer esse conjunto de garantias e efetivá-los não o faz por interesses próprios e/ou de um grupo minoritário que domina e detém o controle do Estado.

Talvez uma das mais importantes conquistas da sociedade brasileira no final do século XX tenha sido o reconhecimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, garantindo-lhes o acesso à cidadania, transformando-os em sujeitos da própria história, de maneira individual e coletiva. Os componentes necessários para esta construção cidadã perpassaram os caminhos de um processo emancipatório de lutas dos direitos humanos.

Esse conjunto de garantias, instituído pela Constituição Federal de 1988, é fruto dos movimentos sociais que aconteceram na sociedade brasileira para exigir um dispositivo

constitucional que assegurasse tais garantias. Pode-se citar entre os movimentos sociais mais representativos o da Igreja Católica que criou o Movimento Pastoral do Menor, o Movimento Nacional de Meninos de Rua, a Comissão Nacional da Criança e Constituinte e a Frente Nacional de Defesa dos direitos das Crianças e Adolescentes.

Todo esse movimento a nível interno que a sociedade brasileira acompanhou nas últimas décadas do século XX ocorreu em prol da judicialização e de políticas de garantia de direitos à criança e ao adolescente. A mola propulsora do movimento foi a violência com a qual a sociedade passou a conviver em relação à criança e ao adolescente, que também chamou a atenção do mundo com crimes de atrocidades, como por exemplo, a chacina de menores no Rio de Janeiro.

Uma das “pragas” existentes na humanidade é a violência que se apresenta no dia a dia, manifestando-se das mais variadas formas, como, por exemplo, por meio de abuso sexual e da violência psicológica e/ou física, agressões essas que resultam na conjuntura de relações sociais genéricas e específicas, dando origem ao que chamamos de exploração e uso da força desigual contra a criança e adolescentes, que, em face de suas condições peculiares de desenvolvimento, acabam submetidas a tais abusos. (LEAL, 2008, p. 10 apud COSTA, NUNES, AQUINO, 2011, p. 193).

156

A violência física e psicológica, o abuso sexual e a negligência podem ser reconhecidos, sem sombra de dúvida, como sinônimo dos mais brutais atentados à dignidade humana, sendo os seus efeitos físicos e emocionais irrecuperáveis, já que os reflexos dessa violência, velada ou não, acarretam consequências na formação do caráter da criança e do adolescente, que futuramente será um adulto que vai reproduzir algo que ele recebeu na sua formação.

Assim, o papel do Estado, da sociedade e da família, contido na doutrina da proteção integral, encontra sua base na Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente da Organização das Nações Unidas, concepção que o Brasil inseriu em seu ordenamento jurídico, fazendo constar expressamente no art. 227 da CF/88. Esta é, portanto, uma das normas mais importantes do ordenamento jurídico brasileiro.

Pensar e agir com relação às crianças e aos adolescentes que têm seus direitos fundamentais violados, contudo, ainda possui fortes raízes nas bases da Doutrina da Situação Irregular. Isso leva a pensar que o Estatuto da Criança e do Adolescente não seja fruto de transformações já sedimentadas. Ao contrário, o dispositivo convoca uma transformação de

mentalidade, impondo um modelo que, com o esforço de quem nele acredita e por ele luta, vai, aos poucos, se tornando realidade.

3 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

No âmbito global, a vulnerabilidade social das crianças foi reconhecida pelos órgãos internacionais que passaram a criar instrumentos normativos a fim de protegê-las das condições excepcionalmente difíceis em que se encontravam. A fome, a desnutrição, o trabalho infantil, o consumo de drogas, estão entre os problemas que os Direitos Humanos procuram denunciar e elencar formas de erradicação.

As primeiras preocupações em relação à classe infantil surgiram depois da Segunda Guerra Mundial, devido à existência de milhares de crianças órfãs e/ou afastadas de seus pais e familiares. Dessa forma, a ONU resolveu criar um Fundo Internacional de Ajuda Emergente à Infância Necessitada. A partir de então, surgiu o *United Nations International Child Emergency Fund* (Unicef), em 11 de outubro de 1946, com o objetivo de socorrer as crianças em países devastados pela guerra. Foi a primeira vez que se vislumbrou o reconhecimento internacional de que as crianças necessitavam de atenção especial.

157

João Batista Costa Saraiva, em 2003, publicou o livro *“Adolescente em Conflito com a Lei”*, e num determinado trecho expressou a seguinte ideia sobre o tema:

A Declaração dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1959, e ratificada pelo Brasil, se constitui em um novo episódio fundamental no ordenamento jurídico internacional na afirmação dos direitos da criança. É lançado neste documento o embrião de uma nova concepção jurídica de infância, que irá evoluir, no final da década de oitenta, no século XX, para a formulação de doutrinas da Proteção Integral (SARAIVA, 2003, p. 39).

Em 1959, as Nações Unidas proclamaram a Declaração dos Direitos da Criança, estabelecendo um dos momentos marcantes de avanços e conquistas da infância. Essa declaração foi responsável por trazer princípios fundamentais que progressivamente foram instituídos em âmbito internacional e também interno em cada Estado. A Declaração dos

Direitos à Criança trouxe direitos à igualdade, dignidade e liberdade, desencadeando medidas protetivas à criança e ao adolescente, as quais passaram a ser normatizadas pelos Estados.

Formava-se, assim, o embrião de uma nova concepção jurídica de infância, que passou a evoluir a partir das últimas décadas do século XX, culminando no Brasil com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que nos seus arts. 227, 228 e 229 trata especificamente da criança e do adolescente. Na sequência foi institucionalizado o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob os auspícios da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

Segundo dados da Unicef, o Estatuto da Criança e do Adolescente é uma das legislações mais avançadas do mundo. É importante, porém, que ocorra a efetivação dos direitos atualmente existentes, pois são essenciais para uma vida digna. Não é preciso, contudo, ir muito longe para presenciar o desrespeito aos direitos humanos das crianças. Basta atestar a contradição entre a lei e a realidade social, em especial quando se busca formas de envolver toda a população, principalmente daqueles que mais necessitam da atenção do Estado.

158

Com a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), regulamentado pela Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, criou-se o Conselho Tutelar, órgão autônomo, perene, não jurisdicional, como instrumento direto do exercício de direitos e obrigações da sociedade na proteção da criança e do adolescente. Foram-lhe atribuídas, então, competência e funções administrativas no complexo tutelar, decorrente da condição da associação política adotada, como forma de democracia participativa.

O ECA visa expressamente resguardar a dignidade dos menores de 18 anos, em função de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Para tanto, instituiu o art. 3º que diz: “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes, sem prejuízo da proteção à pessoa humana [...]”. As atribuições legais dos conselhos tutelares estão preconizadas no art. 136⁹ do Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁹ Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

Apesar da evolução dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, garantidos pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela efetivação dos Conselhos Tutelares em todos os municípios brasileiros, lamentavelmente ainda são nítidos os resquícios de violação desses direitos para milhares de crianças e adolescentes. Prevalcem, portanto, ideias elitizantes discriminadoras e má vontade para enfrentar e amenizar os problemas sociais que afetam diretamente esses indivíduos.

Há sinais claros de que nunca na história constitucional do país houve uma legislação que chegasse tão próximo das forças reais de poder da sociedade brasileira. Contudo, em uma sociedade com tamanha desigualdade social, a classe dominante ocupa as funções de direcionamento do país, resistindo às transformações com seu poder econômico, político, e com todas as forças reais das quais é detentora.

Neste sentido, é necessário manter e avançar o Estado de Direito, pois, historicamente, a humanidade é testemunha de atrocidades legitimadas pelo Estado, em que a discriminação, o preconceito e o racismo foram bandeiras de perseguição contra diferenças étnicas, de gênero e de cor. A responsabilidade da comunidade científica em relação à Bioética, portanto, é de fundamental importância para o desenvolvimento humanidade.

4 Bioética e responsabilidade

Os desafios da humanidade em relação à implantação da tecnologia em defesa da dignidade da vida criam uma fronteira perigosa em relação à ética e à responsabilidade em

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará *incontinenti* o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

delimitar exatamente até onde podem avançar as pesquisas científicas que asseguram os direitos, o respeito e a dignidade humana. Talvez aí resida o maior problema a ser enfrentado pela sociedade, no sentido de acompanhar as discussões científicas que ocorrem no meio acadêmico e que são implantadas na sociedade.

Neste contexto, a obra do filósofo alemão contemporâneo, Hans Jonas, intitulada “*A Ética da Responsabilidade*”, faz uma crítica da ciência moderna em relação ao uso tecnológico, e mostra a necessidade de o ser humano agir em relação ao poder transformador da tecnociência, principalmente o desafio do futuro da Bioética, que tem uma capacidade tecnológica transformadora de criar vida além do natural.

A referida obra é analisada em artigo produzido pelo professor José Eduardo de Siqueira, da clínica médica da Universidade Estadual de Londrina, no Paraná:

A pesquisa, por sua vez, é gerenciada por instituições tecnoburocráticas. A tecnociência vai produzindo conhecimento que, sem sofrer qualquer reflexão crítica, transforma-se em regras impostas à sociedade que, obediente a essa máquina cega de saber, projeta-se e trafega por um longo e escuro túnel. Husserl, num famosa conferência sobre a crise da ciência europeia, identificara um buraco cego no objetivismo científico. Era ausência da consciência de si mesmo. A partir do momento em que, de um lado, ocorreu o divórcio da subjetividade humana, reservada à filosofia, e à objetividade do saber, que é próprio da ciência, o conhecimento científico desenvolveu as tecnologias mais refinadas para conhecer todos objetivos possíveis, mas se tornou completamente alheio à subjetividade humana. Ficou cego para a marcha da própria ciência, pois a ciência não pode se conhecer, não pode autoanalisar-se com os métodos de que dispõe hoje em dia, o que Morin denomina “ignorância da ecologia da ação”, ou seja, toda ação humana, a partir do momento em que é iniciada, escapa das mãos de seu iniciador e entram em jogo as múltiplas interações próprias da sociedade, que a desviam de seu objetivo e às vezes lhe dão um destino oposto ao que era buscado inicialmente. (SIQUEIRA, 2005, p. 3).

A partir da reflexão crítica sobre o caminho percorrido pela ciência na humanidade, pode-se afirmar que esta visa criar e transformar regras impostas à sociedade, e que obedecem a essa “máquina cega” do saber que trafega em um túnel escuro. Existe, ademais, ausência de responsabilidade com o futuro das pesquisas tecnocientíficas em relação à Bioética, uma vez que todos os estudos são criados para um determinado objetivo, e podem ser desviados para outras funções que, ao invés de promover um benefício, promoverá um malefício à sociedade.

A humanidade contemporânea possui exemplos presentes na mente dos homens, os quais marcaram a história na sociedade. Nesse rumo, pode-se citar a invenção do avião por

Santo Dumont, que tinha como objetivo facilitar a comunicação e o transporte de pessoas em busca da harmonia e da paz. Durante a Primeira Guerra Mundial o avião foi usado para a guerra, o que fez o seu inventor se deparar com o malefício de sua invenção, entrando em depressão e culminou com o seu suicídio no final da década de 1920 do século XX.

Assim sendo, toda a invenção tecnocientífica deve estar alicerçada na ética e na responsabilidade. A sociedade, por sua vez, deve acompanhar as discussões e os caminhos propostos pela comunidade científica, a fim de que estas invenções respeitem os valores culturais, religiosos e éticos; que a responsabilidade e o domínio dos inventos estejam no controle da própria ciência e da sociedade; e que essas inovações tecnológicas respeitem a dignidade da vida, os direitos fundamentais e humanos.

Em tempos de crise, de novos paradigmas e conceitos, e do apelo midiático que determina o que é bom, belo, bonito e/ou feio e ruim, a sociedade passa a determinar um padrão de beleza que faz com que a tecnociência auxilie e determine escolhas, critérios e gostos que têm um custo e que uma minoria da sociedade passa a usufruir.

161

Atualmente é possível conceber vida humana longe do ventre da mãe, a partir do desenvolvimento da tecnociência e da Bioética, o que para muitos constitui um benefício. Estudos estão ampliando e disseminando discussões a respeito da produção de fotos que poderão ser usadas em pesquisas para utilização de órgãos para implante. Essas ideias são conflitantes com segmentos religiosos e jurídicos, e têm gerado acaloradas discussões nos diversos segmentos sociais.

Neste sentido, Andreas Kuhlmann, na obra “*O Futuro da Natureza Humana*”, escrita pelo filósofo Jurgen Habermas, apresenta a seguinte forma objetiva:

Obviamente, os pais sempre nutrem fantasias a respeito daquilo em que seus descendentes um dia irão se tornar. No entanto, é diferente quando as crianças são confrontadas com ideias de pré-fabricação, às quais, em última análise, elas devem sua existência. (HABERMAS, 2010, p. 74).

Outra questão é o rompimento das características humanas recebidas das gerações antepassadas que deixam de ser herdadas no momento em que os seres humanos passam a ser fabricados a partir do desenvolvimento da tecnociência na Bioética. A esse respeito a citação que segue complementa a ideia:

Um indivíduo programado eugenicamente precisa conviver com a consciência de que seu patrimônio hereditário foi manipulado com o propósito de exercer uma influência em sua manifestação fenotípica... Como dissemos, convicções e normas morais têm sua sede em forma de vida, que se reproduzem sobre a ação comunicativa de seus protagonistas. Cada um interpreta o mundo a partir de sua própria perspectiva, age conforme os próprios motivos, esboça os próprios projetos, persegue os próprios interesses e intenções e é a fonte de pretensões autênticas. (HABERMAS, 2010, p. 76-77).

Esses indivíduos fabricados, “programados eugenicamente”, não trazem as características de um patrimônio hereditário, ocorrendo aí um rompimento genético. Isto traz consequências inimagináveis à sociedade do futuro, e se hoje existe a segmentalização de grupos a partir de gênero, multiculturalidade e étnica, com certeza no futuro a tendência é acentuar este processo, formando nova segmentalização. O que deve ser ressaltado dentro desse processo, contudo, é o perigo da própria extinção da cultura humana.

Compartilha-se com a ideia de Hans Jonas sobre o princípio da ética e da responsabilidade como mecanismo que assegura a existência da humanidade, e que afasta o risco vulnerável de sua própria extinção. A obrigação como cidadão torna-se cada vez mais importante para a preservação da vida no planeta, com vistas à manutenção da humanidade com qualidade de vida, respeito, ética princípios e valores.

O princípio da responsabilidade pede que se preserve a condição de existência da humanidade, mostra a vulnerabilidade que o agir humano suscita a partir do momento em que ele se apresenta ante a fragilidade natural da vida. O interesse do homem deve se identificar com o dos outros membros vivos da natureza, pois ela é a nossa moradia comum. Nossa obrigação torna-se incomparavelmente maior em função de nosso poder de transformação e a consciência que temos de todos os eventuais danos oriundos de nossas ações, como bem se observou Eco. A Manutenção da natureza é a condição de sobrevivência do homem e é no âmbito desse destino solidário que Jonas fala de dignidade própria da natureza. Preservar a natureza significa preservar o ser humano. Não se pode dizer que o homem é sem que se diga a natureza também é. Eis porque o sim à natureza tornou-se uma obrigação do ser humano. O que no imperativo de Jonas estabelece, com efeito, não é apenas que existam homens depois de nós, mas precisamos que sejam homens de acordo com a ideia vigente de humanidade e que habitem este planeta com todo o meio ambiente preservado. (SIQUEIRA, 2005, p. 6).

Considerações Finais

O estudo ora finalizado apontou alguns fatores determinantes que caracterizam os adolescentes em conflito com a lei. A grande maioria deles possui baixo nível de escolaridade, muitos desistiram ou abandonaram os estudos na 5ª série do Ensino

Fundamental. A faixa etária em que os adolescentes passam a praticar delitos está entre 15 a 17 anos, e a maioria deles pertence ao gênero masculino, aos grupos étnicos de descendência afrodescendente e indígena, com exceção da região Sul, que possui características diferenciadas. Em relação à colonização e processo de ocupação dessa região, constatou-se que os adolescentes brancos também cometem delitos.

Constatou-se, também, que o conjunto de normas jurídicas brasileiras é complexo, e não consegue ser efetivado pelos agentes responsáveis. Este emaranhado de ordenações jurídicas acaba engessando o sistema e não atende a inclusão social no Brasil, fazendo com que o Estado passe a ser ineficaz e oneroso, dificultando o desenvolvimento da cidadania efetiva e a implantação dos princípios da democracia. Esses problemas são cruciais e, apesar de estarem contemplados pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, não conseguem ser efetivados.

Tendo em vista a fragilidade do ordenamento jurídico brasileiro e a necessidade de romper com o velho paradigma e instituir um novo cenário, faz-se necessário o engajamento de todos os segmentos da sociedade. Dessa forma, exige-se um nível de conhecimento e desenvolvimento intelectual dos cidadãos, com consciência e clareza dos tipos de intervenção existentes na legislação e na sociedade, essenciais para equalizar a prática social e a teoria jurídica que atendem a inclusão social.

Seria, portanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente uma lei inaplicável e, por isso, inalcançável? O Estatuto conteria normas praticamente inaplicáveis? Muitas vezes têm-se levantado contra o Estatuto da Criança e do Adolescente, em tons de crítica quanto a um excessivo favorecimento conferido aos sujeitos de direitos. Certamente, o Estatuto precisa ser revisto constantemente, eis que, por princípio, qualquer fruto da atividade humana padece de imperfeições que, paradoxalmente, movem a atividade humana numa constante busca do que falta para se chegar ao perfeito, ao ideal.

A atual sociedade contemporânea assegura os direitos individuais e coletivos, mas estes não são alcançados por todos, principalmente por grupos sociais que estão em risco de vulnerabilidade social, os quais desconhecem seus direitos por estarem distantes do acesso ao conhecimento, à informação e à cidadania. Todas as lutas e as conquistas que ocorreram em movimentos sociais na base da sociedade brasileira e com a participação dos cidadãos tiveram maior relevância, e passaram a servir de referencial para impedir o retrocesso e a ineficácia.

Quanto à Bioética, que é um estudo sistemático de dimensões morais, políticas e éticas da ciência da vida em atenção à saúde, esta utiliza uma variedade de metodologias em um cenário interdisciplinar cujo objetivo principal é a ampliação da qualidade de vida. A Bioética com responsabilidade, além de respeitar os princípios e valores religiosos e culturais, precisa respeitar também, todas as normas jurídicas vigentes na sociedade.

A sociedade científica possui a responsabilidade social de não discriminar e criar preconceitos em relação à origem humana, devendo, ao contrário, disseminar que os adolescentes em conflito com a lei, independem de cor, grupo étnico e origem humana e social.

Por fim, acreditar na transformação social, alicerçada na história, na política cultural e econômica da sociedade é fundamental para o respeito pelo ser humano, ou seja, pela vida numa dimensão global, onde a Bioética possa avançar na evolução da qualidade e dignidade da vida e na inclusão social. Esses são, portanto, fatores cruciais que permitirão a ocorrência da sintonia com os elementos planetários, a fim de que a sociedade conheça e consiga acompanhar o desenvolvimento da tecnociência, que a responsabilidade seja de todos e que não aconteça uma dissintonia entre intelectuais (cientistas) com os demais segmentos ativos da sociedade.

Referências

BRASIL. (Constituição, 1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 27. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.

CAOP. Centro de Apoio Operacional da Criança e Adolescente. **Perfil da criança e o adolescente em conflito com a lei**. 2008. Disponível em: <http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/>. Acesso em: 11 out. 2013.

CNJ. Conselho Nacional da Justiça. **Panorama nacional – A execução de medidas socioeducativas de internação**. Programa Justiça ao Jovem. 2012. Disponível em:

http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-aojovem/panoramanacionaljustica_ao_jovem.pdf. Acesso em: 12 out. 2013.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; NUNES Josiane Borghetti Antonelo; AQUINO, Quelen Brondani de. **Direito, políticas públicas & gênero**. Curitiba: Multideia, 2012.

HABERMAS, Jurgen. **O futuro da natureza humana**. 2. ed. São Paulo: WMF Matias, 2010.

OSÓRIO, Luis Carlos (Org). **Medicina do adolescente**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1982.

PRVL. Programa de Redução da Violência Letal contra Adolescentes e Jovens. Secretaria dos direitos humanos. **Adolescentes em conflito com a lei**. 2011. Disponível em: <<http://prvl.org.br/noticias/adolescentes-em-conflito-com-a-lei/>>. Acesso em: 12 out. 2012.

SARAIVA, João Batista da Costa. **Adolescente em conflito com a lei**: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. Disponível em: http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/hansjonas_siqueira.pdf. Acesso em: 16 fev. 2013.

UNICEF. **Convenção dos direitos da criança**. 2012. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm>. Acesso em: 5 dez. 2013.

Data de Submissão: 30/10/2014

Data de Aprovação: 09/03/2015.